



**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO
ESCOLA MUNICIPAL SABOR ARTES
REGULAMENTO INTERNO**

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.º 1.º

ÂMBITO

Este regulamento constitui o documento que define o regime de funcionamento da Escola Municipal Sabor Artes, bem como os direitos e os deveres de alunos e professores.

Neste regulamento estabelecem-se, ainda, algumas regras de relacionamento entre todos os intervenientes na escola, bem como com outras entidades da comunidade envolvente, públicas e privadas.

Art.º 2.º

NATUREZA JURÍDICA

A Escola Municipal Sabor Artes é um projeto da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, visando proporcionar o ensino da música, da dança, e de outras áreas artísticas, bem como a prática do trabalho de grupo e intervenção construtiva na comunidade em que se insere.

Art.º 3.º

AUTONOMIA

A Escola Municipal Sabor Artes não possui ainda paralelismo pedagógico, tendo por isso autonomia quanto à definição dos currículos, do plano de estudo e dos conteúdos programáticos. O mesmo acontece relativamente a toda a orientação pedagógica, à adoção de instrumentos escolares e à avaliação de conhecimentos.

Art.º 4.º

REUNIÕES

Todos os professores da escola têm reuniões semanais ordinárias com a Câmara Municipal, ou com quem seja designado por si sem necessidade de convocatória. Podendo haver reuniões extraordinárias sempre que se justifique, sem necessidade de convocatória formal.

Onde o ferro é a alma da terra.



CAPITULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.º 5.º ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Direção, administração e gestão da Escola Municipal Sabor Artes:

- Compete à Câmara Municipal de Torre de Moncorvo a Direção, administração e gestão.

Art.º 6.º CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

1. COMPETÊNCIAS

- 1.1 Compete a Câmara Municipal a gestão financeira da Escola Municipal Sabor Artes.
- 1.2 Compete ainda aprovar o modo de funcionamento da Escola.
- 1.3 São da responsabilidade da Câmara Municipal as decisões que dizem respeito a representação da Escola Municipal Sabor Artes no seu exterior, através de atuações dos seus grupos ou de qualquer outra forma de participação nas mais variadas iniciativas.

Art.º 7.º DIREÇÃO EXECUTIVA

1. CONSTITUIÇÃO E MANDATO

1.1 A constituição da Direção da Escola Municipal Sabor Artes é indicada pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, que nomeia também o elemento que a deve presidir. A duração do seu mandato é igualmente definida por esta entidade.

2. COMPETÊNCIAS

- 2.1 Compete à Direção sob delegação da Câmara Municipal a orientação pedagógica e educativa da Escola Municipal Sabor Artes, designadamente:
- a) Planificar e superintender as atividades curriculares de índole formativa e cultural;
 - b) Definir critérios nos domínios do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
 - d) Velar pela qualidade do ensino;
 - e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
 - f) Convocar reuniões com professores ou outros, sempre que necessário;
 - g) Dar parecer sobre a justificação de faltas dos docentes, bem como sobre a reposição de aulas;
 - h) Estabelecer a ligação com a Câmara Municipal;

Onde o ferro é a alma da terra.



- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola ou em articulação com instituições diversas;
- j) Colaborar na definição dos critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários

3. FUNCIONAMENTO

- 3.1. A Direção Executiva reúne regularmente, se necessário com a presença de professores, com a finalidade de se inteirar de todos os aspetos do funcionamento da Escola, e de tomar as decisões que entenda pertinentes para o alcance dos objetivos estabelecidos.
- 3.2. Sempre que entenda, a Direção deve apresentar propostas de atividades para aprovação, sem prejuízo de, ao longo do ano, desenvolver as atividades já programadas.

Art.º 8.º

FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

1. CALENDÁRIO ESCOLAR, HORÁRIOS, DURAÇÃO DOS TEMPOS LETIVOS E DISCIPLINAS

1.1. CALENDÁRIO ESCOLAR

A Escola Municipal Sabor Artes entra em funcionamento no início do mês de outubro, sendo o calendário escolar definido pelos seus órgãos de gestão, quanto aos períodos de interrupção das atividades letivas, terminando o ano letivo no final do mês de junho.

1.2. HORÁRIOS

Os horários de funcionamento são definidos no início de cada ano letivo, em função da disponibilidade de alunos e professores. Ao longo do ano letivo, os horários poderão sofrer alterações em função de necessidades diversas, sempre com o acordo das partes envolvidas. Os dias de funcionamento a privilegiar são a quarta-feira e o sábado.

1.3. DURAÇÃO DOS TEMPOS LETIVOS

A duração dos tempos letivos é variável, podendo ir de 30 a 50 minutos, consoante o Instrumento a ensinar e o número de alunos de cada classe, havendo intervalos de pelo menos 5 minutos entre cada duas aulas consecutivas.

1.4. DISCIPLINAS

1.4.1 CONDIÇÕES DE INGRESSO E DE FREQUÊNCIA

1.4.2. O ingresso em cada uma das disciplinas lecionadas na Escola Municipal Sabor Artes deve obedecer as seguintes condições:

1.4.3. Os alunos com mais de 18 anos de idade podem frequentar a Escola Municipal Sabor Artes quer no regime FORMAL, quer no regime LIVRE ou em oficinas através da inscrição.

Onde o ferro é a alma da terra.



1.4.4. No que diz respeito a Música, os alunos devem desde logo tomar o primeiro contacto com o instrumento que pretendem estudar, iniciando de imediato a sua aprendizagem, em conjugação com os conhecimentos que vão adquirindo no âmbito da Formação Musical.

1.4.5. Existe a possibilidade da frequência de diversos agrupamentos, em moldes a definir no decurso do ano letivo, e de acordo com as atividades projetadas pela Escola.

1.4.6. No regime FORMAL os alunos com menos de 12 anos de idade frequentam obrigatoriamente a disciplina de formação Musical.

2. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

2.1. ADMISSÕES

A Escola Municipal Sabor Artes está aberta a todos os habitantes do Concelho, estando a admissão de alunos apenas sujeita a aceitação das condições definidas neste Regulamento. A Câmara Municipal reserva para si o direito de decisão da admissão, salvaguardando a possibilidade de não admitir candidatos que entenda poderem colocar em causa o bom funcionamento e o bom nome da Escola.

2.2. MATRÍCULAS

2.2.1. As matrículas podem ser efetuadas ou renovadas, conforme se trate de novos ou antigos alunos, e terão de ser feitas por todos os alunos, independentemente do respetivo regime ou idade; deverão ser efetuadas no primeiro piso da Escola Municipal Sabor Artes pelos encarregados de educação ou pelos próprios alunos, quando maiores de idade.

2.2.2. O ato da matrícula compreende a assinatura de documento que implica a aceitação do disposto no presente Regulamento.

2.3. PROPINAS E PAGAMENTOS

2.3.1. No início do ano letivo ou na altura de qualquer inscrição durante o seu decurso, cada aluno devera pagar a quantia de 15,00 € (quinze euros) como joia de inscrição.

2.3.2. A quantia indicada no ponto anterior destina-se também ao pagamento de um seguro escolar para todos os alunos, que cobre os acidentes que ocorram durante as atividades realizadas no interior das instalações da Escola ou fora dele, desde que estejam autorizadas pela Direção e se integrem no plano de atividades da Escola.

2.3.3. O valor da mensalidade a pagar por cada aluno deverá ser estabelecida de acordo com os custos que a sua frequência implica, variando consoante as modalidades ou disciplinas escolhidas.

2.3.4. Cada mensalidade deverá ser paga até ao dia 8 do mês a que corresponde.

2.3.5. Sempre que ocorram interrupções das atividades letivas, as prestações são pagas por inteiro.

2.3.6. Sempre que o aluno falte, independentemente do número de faltas dadas, a prestação é paga por inteiro. Excecionalmente, poderá ser aceite a suspensão temporária do pagamento

Onde o ferro é a alma da terra.



de prestações, se a Direção da Escola Municipal Sabor Artes considerar pertinentes os motivos invocados pelo aluno ou encarregado de educação.

2.4. ISENÇÃO E COMPARTICIPAÇÃO

- Desconto A: 100% para alunos de agregados de escalão A de rendimento para atribuição do Abono de Família pela Segurança Social, ou pessoas com rendimento/pensão *per capita* abaixo dos 75% do IAS;
- Desconto B: 50% para alunos de agregados de escalão B de rendimento para atribuição do Abono de Família pela Segurança Social;

Nota: Os descontos serão revogados no caso de 2 faltas injustificadas.

2.5. MARCAÇÃO DE HORÁRIOS DOS ALUNOS

2.5.1. A marcação dos horários é feita tendo em conta os horários das escolas oficiais que os alunos frequentam ou das profissões que desempenham, Sempre que possível de comum acordo.

2.5.2. A elaboração de horários ocorre na última semana de Setembro ou primeira de outubro, devendo os alunos inscritos posteriormente sujeitar-se à disponibilidade de horários existente na altura.

2.6. FALTAS, MUDANÇAS E SUBSTITUIÇÕES DE PROFESSORES

2.6.1. Em casos excecionais, os alunos poderão ter mais do que um professor a cada disciplina, Sempre que um motivo sólido a isso obrigue.

2.6.2. No caso da falta de um professor, a aula poderá decorrer sob a orientação de outro seu colega, desde que se encontre qualificado para tal, não pondo em causa a qualidade de ensino e a progressão do aluno.

2.6.3. As aulas que não se realizem devido a impossibilidade de comparência do professor, poderão ser repostas mediante a aceitação e acordo do aluno, e com a autorização da Direção, em data e hora a acordar entre as partes envolvidas.

2.6.4. A compensação aos alunos por eventuais faltas de professores, poderão ser levadas a efeito através da realização de atividades planificadas pela Direção, com o acordo dos alunos e encarregados de educação, em data e hora a definir entre as partes envolvidas.

2.7. DESISTÊNCIAS/ANULAÇÕES DE MATRICULA

2.7.1. A desistência da frequência e respetiva anulação de matrícula por parte de um aluno pode ocorrer a qualquer altura do ano letivo, por vontade própria do mesmo.

2.7.2. A desistência da frequência por parte de um aluno deveser comunicada a Direção da Escola Municipal Sabor Artes até ao dia 10 do mês anterior ao da cessação das suas aulas.

Onde o ferro é a alma da terra.



2.8. EXCLUSÃO DE ALUNOS

A Câmara Municipal, após consulta cuidadosa a professores e funcionários, tem o direito de proceder à exclusão de alunos, sempre que se verifique uma ou mais das seguintes condições:

- a) Comportamento inadequado de alunos nas aulas, de modo a prejudicar visivelmente o seu normal funcionamento;
- b) Atitudes e comportamento desrespeitosos, por parte de alunos, dentro das instalações da Escola ou no decurso de atividades no exterior;
- c) Atitudes ou comportamentos que coloquem em causa o bom nome da Escola e que prejudiquem o seu funcionamento ou o seu trabalho, dentro ou fora da instituição.
- d) Sempre que o aluno que frequente a modalidade FORMAL falte injustificadamente 3 (três) vezes consecutivas por período.

3. PROCEDIMENTOS PEDAGÓGICOS

3.1. ATIVIDADES LETIVAS E OUTRAS

3.1.1. As aulas são atividades letivas que decorrem, normalmente, no edifício da Escola.

3.1.2. No caso de haver necessidade de decorrerem aulas ou atividades fora do recinto escolar, a Direção deverá obter a respetiva autorização de alunos e encarregados de educação.

3.1.3. Sempre que decorram atividades em locais fora do Concelho de Torre de Moncorvo, será necessária a autorização dos encarregados de educação dos alunos menores de idade, sem a qual estes não poderão participar e deslocar-se com os restantes colegas.

3.2. AVALIAÇÃO

3.2.1. A avaliação é um processo contínuo e destina-se a recolher e dar informação aos alunos e encarregados de educação sobre o processo de aprendizagem dos primeiros, bem como a orientar a prática pedagógica dos docentes, no sentido de melhorar as metodologias e técnicas utilizadas, de forma a assegurar a maior qualidade possível no processo de ensino-aprendizagem. Esta avaliação pode revestir o carácter diagnóstico, formativo ou sumativo.

3.2.2. A avaliação diagnóstica é feita na altura da admissão dos alunos na Escola.

3.2.3. A avaliação formativa é efetuada no decurso de todos os momentos de aula.

3.2.4. Sempre que a Direção o entender, os professores procederão a avaliação sumativa, tendo como referência de base os objetivos traçados para cada aluno ou grupo de trabalho.

3.2.5. No final de cada um desses momentos é afixado na Escola Municipal Sabor Artes o resultado da avaliação correspondente ao trabalho efetuado pelo aluno até ao momento dessa avaliação.

Onde o ferro é a alma da terra.



3.3 PROCESSOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.3.1. Os alunos são avaliados com as classificações de Não Satisfaz (NS), Satisfaz (S), Bom (B) e Muito Bom (MB).

3.3.2. A Direção tem o direito de excluir os alunos que sistematicamente obtenham uma avaliação não satisfatória, se entender que ocorre alguma das situações previstas no art.º 8º, ponto 2.9.

Art.º 9.º

INSTALAÇÕES, SERVIÇOS, MATERIAL E EQUIPAMENTO

1. SALAS E OUTROS ESPAÇOS

1.1. Todos os espaços devem estar devidamente identificados.

1.2. As salas e espaços da Escola devem ser criteriosamente distribuídos, atendendo a necessidade de espaços para:

- Atividades curriculares
- Apoio pedagógico
- Professores
- Trabalho de professores
- Atendimento aos alunos e encarregados de educação

1.3. A distribuição de espaços/salas deve ser feita no início do ano letivo, tendo em conta as aulas e os projetos a desenvolver ao longo desse mesmo ano.

1.4. Os alunos e os professores podem também solicitar autorização para a utilização de salas para estudo ou trabalho, devendo fazê-lo com a antecedência mínima de uma semana.

2. EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTOS

2.1. A Escola pode emprestar certo tipo de instrumentos aos seus alunos, nas seguintes condições:

2.1.1. Para que o empréstimo seja concedido, é necessário que exista um instrumento disponível e que o aluno ou encarregado de educação assinem um termo de responsabilidade no sentido de salvaguardar o bom estado do instrumento.

2.1.2. O aluno será responsável pela manutenção e reparação do instrumento, no caso de uso indevido do mesmo.

2.1.3. No ato da devolução o professor deve verificar o estado do instrumento e dar um parecer sobre o mesmo.

2.1.4. No caso de roubo ou extravio do instrumento emprestado, é obrigatória a entrega, no final do mês, de um instrumento que substitua o roubado/extraviado com a mesma qualidade.

Onde o ferro é a alma da terra.



Art.º 10º

CIRCULAÇÃO DA INFORMAÇÃO

1. PARA E ENTRE OS DOCENTES

1.1. Com os docentes deve privilegiar-se o contacto pessoal. Sempre que este não seja possível, a Comunicação deve ser feita através da colocação de documentos no placard da Escola e página web da escola ou do Município.

2. COM OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

2.1. O contacto com os encarregados de educação deve ser feito pessoalmente, sempre que possível.

2.2. Para além das informações transmitidas pessoalmente, para contactos com a Escola, serão afixadas todas as informações importantes e necessárias no placard existente no primeiro piso da Escola e página web da escola ou do Município.

2.3. Na impossibilidade de acesso do encarregado de educação aos tipos de contacto referidos nos dois pontos anteriores, dever-se-á privilegiar o envio de mensagens (SMS) ou documentos escritos e assinados.

3. PARA E ENTRE OS DISCENTES

3.1. Com os discentes deve privilegiar-se o contacto Professor Aluno. Sempre que este não seja possível, dever-se-á comunicar por documentos escritos e assinados, chamada telefónica ou envio de mensagens (SMS) e em último caso colocação de documentos no placard da Escola e página web da escola ou do Município.

CAPITULO III DIREITOS E DEVERES

Art.º 11.º

ALUNOS

1. DIREITOS

- a) Ser respeitado na sua pessoa, ideias, bens e funções
- b) Usufruir de um bom ambiente de trabalho;
- c) Conhecer, a qualquer momento, a opinião da Escola a seu respeito;
- d) Receber assistência em caso de acidente ou indisposição;
- e) Ser ouvido sobre assuntos que lhe digam diretamente respeito;
- f) Receber formação humana, cultural e cívica;
- g) Receber as aulas que constam no seu plano de estudos;
- h) Ter aulas, sempre que possível, em reposição daquelas em que o professor faltou por motivo justificado, em horário a acertar com aquele;
- i) Ser ajudado na resolução dos seus problemas escolares e pessoais e ser esclarecido sempre que tiver dúvidas;

Onde o ferro é a alma da terra.



- j) Usufruir de serviços com qualidade;
- k) Ser informado sobre o seu processo de ensino/aprendizagem;
- l) Conhecer o Regulamento Interno da Escola;
- m) Apresentar propostas ou sugestões aos órgãos de direção;

2. DEVERES

- a) Ser assíduo e pontual;
- b) Respeitar as regras de funcionamento da Escola;
- c) Aguardar serenamente e na sua vez o atendimento em qualquer dos serviços que pretenda utilizar;
- d) Não perturbar as aulas, mantendo-se atento e interessado;
- e) Ter na aula o material adequado à disciplina que frequenta;
- f) Contribuir para o bom nome da Escola.

Art.º 12º

PESSOAL DOCENTE

1. DIREITOS

- a) Ser respeitado na sua pessoa, ideias, bens e funções;
- b) Usufruir de um bom ambiente de trabalho;
- c) Conhecer em tempo útil as deliberações dos órgãos da Escola;
- d) Receber assistência em caso de acidente ou indisposição;
- e) Ser atendido e esclarecido nas suas dúvidas e sobre os direitos que lhe assistem;
- f) Ser consultado antes de ser indigitado para qualquer cargo ou tarefa específica e ouvido nas suas razões;
- g) Conhecer previamente toda a documentação sujeita a discussão;
- h) Ser apoiado, no exercício da sua atividade;
- i) Apresentar propostas ou sugestões à Direção;
- j) Conhecer com antecipação razoável alterações no seu horário habitual (reuniões, interrupções das aulas, etc.);
- k) Utilizar instalações, equipamentos e serviços nas condições regulamentadas;
- l) Receber atempadamente a remuneração a que tem direito.

2. DEVERES

- a) Fornecer à Direção todas as informações que esta lhe solicitar acerca do aproveitamento e comportamento dos alunos;
- b) Ser assíduo e pontual;
- c) Resolver, com bom senso e com espírito de tolerância, os problemas que surjam no contacto com os alunos ou com outros membros da comunidade escolar;
- d) Desenvolver nos alunos o sentido de responsabilidade, com vista a sua formação integral e inculcar-lhes a ideia de respeito pela pessoa humana;
- e) Fazer da avaliação uma atitude consciente, responsável, permanente e participada;

Onde o ferro é a alma da terra.



- f) Estar atualizado pedagogicamente;
- g) Proceder ao registo do conteúdo programático relativo a cada aula ou sessão de trabalho;
- h) Solicitar autorização ao órgão de gestão competente e, eventualmente, aos encarregados de educação, para ministrar aulas ou desenvolver atividades fora do recinto escolar;
- i) Cumprir as regras de funcionamento estabelecidas para os serviços que utiliza;
- j) Sensibilizar os alunos e colaborar com eles na conservação do edifício, do mobiliário e do material escolar, tanto na sala de aula como em qualquer dependência da Escola;
- k) Participar com os seus alunos em audições organizadas pela Escola;
- l) Participar nas atividades artísticas e culturais levadas a efeito pela Escola;
- m) Sensibilizar os seus alunos para a participação nas referidas atividades.

Art.º 13º

ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. DIREITOS

- a) Ter acesso à escola, respeitando o presente regulamento;
- b) Conhecer o Regulamento Interno da Escola e as atividades a desenvolver durante o ano letivo;
- c) Ser informado sobre todas as matérias que digam respeito ao processo de aprendizagem do seu educando;
- d) Ser atendido pela Direção
- e) Contactar os professores a fim de colher e prestar informações sobre o seu educando;
- f) Ser imediatamente informado em caso de acidente ou doença do seu educando;
- g) Apresentar propostas ou sugestões aos órgãos de direção

2. DEVERES

- a) Acompanhar todo o processo de aprendizagem do seu educando;
- b) Contribuir por todas as formas para a educação integral do aluno;
- c) Comparecer na Escola para tratar de assuntos relacionados com o seu educando, quando para tal seja solicitado;
- d) Verificar a assiduidade e a pontualidade do seu educando;
- e) Colaborar com a Direção na busca de soluções para situações e problemas surgidos com o seu educando;
- f) Não interromper o normal funcionamento das aulas;
- g) Tomar conhecimento, através dos painéis existentes na escola ou outra via, do calendário escolar, de todas as atividades a desenvolver, bem como da calendarização dos principais momentos de avaliação.

Onde o ferro é a alma da terra.



CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 14.º

CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, cabe à Câmara Municipal de Torre de Moncorvo decidir, de acordo com as respetivas competências, ouvindo, sempre que possível, as pessoas a que o assunto diz respeito.

Art.º 15.º

FALTAS E LICENÇAS DOS DOCENTES

As faltas e licenças dos docentes regem-se por regime próprio aprovado pela Câmara Municipal.

Art.º 16.º

ENTRADA EM VIGOR

Este regulamento entra em vigor após aprovação em reunião de Câmara Municipal.

Art.º 17.º

ATUALIZAÇÕES

As atualizações deste regulamento devem ocorrer sempre que a Câmara Municipal assim o entender.

*Aprovado em reunião de Câmara Municipal realizada no dia dez de novembro de 2017.

Torre de Moncorvo, dez de novembro de 2017.

O Presidente da Câmara,

Nuno Gonçalves

Onde o ferro é a alma da terra.